



Documento
Portaria
D

**PROTOCOLO EXECUTIVO DE MOBILIDADE DOCENTE DO ACORDO MARCO
ENTRE
SAPIENZA UNIVERSITÀ DI ROMA (ITÁLIA)
E UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (BRASIL)**

O Departamento de Estudos Europeus, Americanos e Interculturais, representado por sua Diretora, Francesca Bernardini, da Sapienza Università di Roma (Itália), com sede na Piazzale Aldo Moro 5, 00185 – Roma (Itália), representada pelo seu Reitor Professor Eugenio Gaudio e, o curso de Letras – Artes y Mediação Cultural, representado pelo seu coordenador Cristiane Checchia, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Brasil), com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Avenida Sílvio Américo Sasdeli, nº 1842, Edifício Comercial Lorivo, Vila A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, representada por seu Reitor *Pro tempore*, Professor Gustavo Oliveira Vieira, RG [REDACTED], CPF [REDACTED], nomeado conforme Portaria nº 722, de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 110 do dia 9 de junho de 2017, Seção 2, Página 14, do Ministério de Educação, em função do Acordo Marco firmado na data 12/07/2017, considerando que o desenvolvimento da cooperação cultural e científica deve ser de proveito mútuo para ambas as Universidades, e com o desejo de reforçar a mencionada cooperação, acordam o seguinte:

Art. 1: Será dado andamento à cooperação didática e de pesquisa nos seguintes campos:

- Formação para a Mediação Intercultural;
- Uso das Tecnologias Informáticas na Formação Intercultural;
- A Mediação Intercultural nos Mundos Hispânicos e sua didática em países não hispânicos.

A cooperação será realizada sob o princípio da igualdade e do proveito mútuo, deixando aberta a possibilidade para definir, de comum acordo, outros campos de cooperação, considerando os recursos, a disposição, assim como a experiência adquirida pelos especialistas de ambas as Universidades.

Art. 2: A cooperação poderá dar-se das seguintes maneiras:

- a) intercâmbio de visitas de especialistas;
- b) participação em projetos de pesquisa;
- c) encontros de trabalho, seminários e cursos sobre temas previstos pelo Protocolo;
- d) intercâmbio de documentação e de publicações científicas.



Art. 3: Para a realização do proposto nos pontos 1 e 2, pode-se prever o intercâmbio mútuo de pessoal docente conforme as disponibilidades financeiras de cada uma das partes. O intercâmbio de estudiosos se baseia no pressuposto da reciprocidade.

Art. 4: Para os gastos de viagem de ida e volta, os docentes interessados no intercambio poderão pedir financiamento às suas respectivas universidades, assim como à instituições de fomento de ambos os países. Os gastos relacionados com a estadia dos docentes visitantes estarão a cargo das universidades que convidam, segundo suas normas de financiamento.

Art. 5: Os participantes devem ter visto apropriado, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião.

Art. 6: Os participantes devem ter seguro saúde e de acidentes, com cobertura ampla válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação do seguro será dos próprios participantes ou das universidades, segundo suas normas de financiamento.

Art. 7: As modalidades e as datas da cooperação (ver Art. 2) serão comunicadas à outra Universidade com dois meses de antecedência ao dia de início previsto da visita, junto a toda a informação necessária.

O Responsável científico do projeto para a Sapienza Università di Roma é o Departamento de Estudos Europeus, Americanos e Interculturais (stefano.tedeschi@uniroma1.it +3906499131373) e para a Universidade Federal da Integração Latino-Americana é a Divisão de Mobilidade Acadêmica da Pró-Reitoria de Relação Institucionais e Internacionais (mobilidade.proint@unila.edu.br +55 45 3529 2798).

Art. 8: Cada parte, em conformidade com suas leis e regras próprias, assegurará aos professores visitantes toda ajuda possível e toda facilitação para a realização de sua visita, segundo prevê este Protocolo.

Art. 9: Os docentes estarão sujeitos às matérias contidas na Lei nº 8.112/90, Lei nº 8,745/93, Lei nº 12,772/2012, Decreto nº 91.800/85, Decreto nº 1.387/95 da República Federativa do Brasil e, demais regulamentos e normas internas de cada instituição.

Art. 10: O presente Protocolo Executivo se manterá vigente até a dada de expiração do Acordo Marco. Poderá ser prorrogado por igual período mediante consentimento escrito de ambas as partes e, poderá ser finalizado por qualquer das Partes com uma notificação escrita de pelo menos cento e vinte (120) dias de antecedência.



Art. 11: Imediatamente após a assinatura do presente instrumento, caberá à UNILA proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, no prazo estabelecidos no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 da República Federativa do Brasil.

Art. 12: A solução de eventuais conflitos relacionados à interpretação ou execução deste Convênio cabem ao Colégio arbitrário composto por um membro nomeado por cada parte e por outro designado por ambas as partes e de comum acordo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Protocolo Executivo de Mobilidade Docente em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, duas em idioma espanhol, duas em idioma italiano e duas em idioma português, para o mesmo fim.

Roma, 15 de setembro de 2017. Foz do Iguaçu, 12 de julho de 2017.

Francesca Bernardini

FRANCESCA BERNARDINI

Dipartimento di Studi Europei, Americani e Interculturali
Sapienza Università di Roma

Cristiane Checchia

Cristiane Checchia

Coordenadora do Curso de Letras-Artes e Mediação Cultural
Universidade Federal da Integração Latino-Americana



Gustavo Oliveira Vieira
Prof. Gustavo Oliveira Vieira

Reitor *pro tempore*
Universidade Federal da Integração Latino-Americana